

ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano II • Edição 246 • Fortaleza, Terça-feira, 7 de Junho de 2011

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano II - Edição 246

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
VICE-PRESIDENTE

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Faria
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedroza Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Franciso Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysom Pontes
Des. Francisco José Martins Câmara
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Dr. Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Juiz convocado para substituir o Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Franciso Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysom Pontes
Des. Francisco José Martins Câmara
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Dra. Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins - Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Francisco Sales Neto
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Franciso Banhos Ponte
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Ademar Mendes Bezerra - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Auricélio Pontes
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco Gladysom Pontes
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Teodoro Silva Santos
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. Francisco Suenon Bastos Mota - Presidente
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. José Mário Dos Martins Coelho - Presidente
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

7ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco José Martins Câmara
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

8ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08:30 horas)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Dra. Valery Rebouças de Oliveira - Secretária

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas quartas-feiras de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Francisco Haroldo R. de Albuquerque - Presidente
Des. João Byron de Figueirêdo Faria
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedroza Teixeira
Des. Paulo Camelo Timbó
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Dr. Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Juiz convocado
Dra. Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins - Secretária

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Francisco Haroldo R. de Albuquerque - Presidente
Des. Francisco Pedroza Teixeira
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Dr. Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Juiz convocado
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. João Byron de Figueirêdo Faria - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Paulo Camelo Timbó
Desa. Francisca Adelineide Viana
Dra. Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2^{as} e 4^{as} segundas-feiras, com início às 17:00 horas)

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente	Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido	Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar	Des. Francisco Pedroza Teixeira
Des. Ernani Barreira Porto	Des. Paulo Camelo Timbó
Des. Francisco Auricélio Pontes	Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE exonerar GEORGEANNE LIMA GOMES BOTELHO, Analista Judiciário, matrícula nº 1085, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão Central de Contratos e Convênios, símbolo GAJ-2, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Consultoria Jurídica, símbolo DJS-1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARISIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE nomear PEDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 4131, para o cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão Central de Contratos e Convênios, símbolo GAJ-2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARISIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511660-67.2011.8.06.0000,

RESOLVE exonerar, a partir de 31 de maio de 2011, LEILA MARIA BEZERRA D'ALMEIDA DUMONT, Matrícula nº 7507, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Oficial de Gabinete, símbolo GAJ-2, com lotação no Gabinete do Desembargador Francisco Pedrosa Teixeira, e nomear MARIA DE FATIMA DA COSTA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, Matrícula nº 93282, para o referido cargo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, atento ao constante no Processo nº 8508720-32.2011.8.06.0000 e dando cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária nº 18/2011-TJ, de 02 de junho de 2011,

R E S O L V E, nos termos do art. 96, I, letra "c", da Constituição Federal, art. 108, II, da Constituição Estadual e art. 201 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, PERMUTAR as Titularidades dos Drs. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, Juíza de Direito da 11ª Vara da Família da Comarca de Fortaleza e ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, ambos de Entrância Final, passando a primeira a ocupar o cargo de Juiz Direito da 24ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza e o segundo o cargo de Juiz Direito da 11ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 756/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à decisão do Tribunal Pleno na Sessão Ordinária nº 18/2011, de 02 de junho de 2011, ao apreciar o Processo administrativo nº 8510719-20.2011.8.06.0000.

R E S O L V E autorizar o afastamento da Dra. ANA CLÁUDIA GOMES DE MELO, Juiza de Direito titular da Comarca de São Luís do Curu, no período de 14/10/2011 a 30/06/2012, para, com prejuízo de suas funções, mas com a percepção de seus subsídios, participar de curso de Pós-Graduação em Direito da Comunicação na Faculdade de Direito da Universidade de

Coimbra, sem custos adicionais para o Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 757/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à decisão do Tribunal Pleno na Sessão Ordinária nº 18/2011, de 02 de junho de 2011, ao apreciar o Processo administrativo nº 8510720-05.2011.8.06.0000.

R E S O L V E autorizar o afastamento do Dr. ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, no período de 14/10/2011 a 30/06/2012, para, com prejuízo de suas funções jurisdicionais, mas com a percepção de seus subsídios, participar de curso de Pós-Graduação em Direito da Comunicação na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sem custos adicionais para o Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 761/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

R E S O L V E revogar a Portaria nº 492/2011 e designar o Dr. DEMÉTRIO DE SOUZA PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barbalha, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 762/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na Sessão Ordinária nº 18/2011-TJ, de 02 de Junho de 2011, com supedâneo nos art. 4º e 7º da Resolução nº 04, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça de 10 de fevereiro de 2010,

RESOLVE convocar o Dr. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA, Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, para, com prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Juiz Auxiliar da Presidência, a partir da publicação da presente portaria no Diário da Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 763/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à decisão do Conselho Superior da Magistratura em sua Sessão Ordinária de 14 de março de 2011, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo nº 8504945-09.2011.8.06.0000, em face da suspeição declarada do Dr. Elison Pacheco Oliveira Teixeira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Ubajara, declarada nos autos do Processo nº 222-34.2010.8.06.0176/0, em trâmite na referida comarca,

RESOLVE designar a Dra. ANA PAULA FEITOSA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, atuar no(s) autos do Processo nº 222-34.2010.8.06.0176/0, sendo requerente Orismar Vanderley Diniz e requerido Juarez de Sousa Carvalho, em trâmite na referenciada Comarca, face à suspeição do Juiz Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 764/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade

com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. DANIEL CARVALHO CARNEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Hidrolândia, durante as férias da Dra. Carla Susany Alves de Moura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 765/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Ibicuitinga, durante as férias do Dr. Antônio Teixeira de Sousa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 766/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar a Dra. NELIANE RIBEIRO DE ALENCAR, Juíza de Direito Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Jaguaruana, durante as férias do Dr. Domingos José da Costa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 07 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DACOSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 767/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante o Assento Regimental Nº 36, de 5 de maio de 2011, com previsão de instalação no próximo dia 20 de junho de 2011;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 7º do referenciado Assento Regimental, dispondo que o acervo do Tribunal Pleno, naquilo que passará a ser da competência do Órgão Especial, será distribuído, de forma equitativa, entre os membros deste último, à exceção do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, que ficarão excluídos da distribuição.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Núcleo de Digitalização de Processos de Competência do Órgão Especial, vinculado à Secretaria Geral e operacionalizado junto à Secretaria Judiciária, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º – Determinar a todos os Desembargadores do Tribunal Pleno que encaminhem, para fins de digitalização, no período de 8 a 17 de junho de 2011, ao Núcleo referenciado no artigo anterior, todos os processos até esta data sob sua relatoria, pertinentes às competências do Órgão recém-criado, nos termos do art. 22 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a nova redação dada pelo Assento Regimental nº 36, de 5 de maio de 2011.

Art. 3º - O acervo de processos do Tribunal Pleno, naquilo que passará a ser da competência do Órgão Especial, será distribuído, de forma equitativa, entre os membros deste último, à exceção do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça, que ficarão excluídos da distribuição.

§ 1º – O total de processos irá compor acervo único a ser redistribuído aos componentes do Órgão Especial, funcionando no exercício delegado das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência originária do Tribunal Pleno.

§ 2º - A regra de distribuição/redistribuição de processos aos integrantes do Órgão Especial será a seguinte:

I – Os feitos de competência do Órgão Especial, cujos atuais relatores sejam dele integrante, permanecem na respectiva relatoria, observados os procedimentos pertinentes à sua digitalização.

II - Para efeito de equidade do acervo individual de autos administrativos e judiciais dos membros do Órgão Especial, o número de processos de cada Relator do Órgão especial será complementado, mediante compensação, por processos oriundos

dos demais componentes do Tribunal Pleno.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 dias do mês de junho de 2011.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, tomada na Sessão Ordinária nº 17/2011, de 19 de maio de 2011, e com base na Resolução nº 09 do Tribunal de Justiça, de 04 de maio de 2006, alterada pela Resolução nº 23, publicada no Diário da Justiça de 23 de outubro de 2008,

R E S O L V E, nos termos do art. 188 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, REMOVER, a pedido, o Dr. ANTÔNIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, para o cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca do Crato, ambos de Entrância Intermediária, este último criado com a Lei estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 15541-56.2008.8.06.0000, RESOLVE designar a servidora SONALUCE PEIXOTO DE ALENCAR, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 93161.1/6, para substituir REGINA FÁTIMA DIAS DE SÁ PEREIRA, Diretora da Divisão de Orçamento do Departamento Financeiro, à época, símbolo DAS- 2, Matrícula nº 88331.1/7, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 03/07/2008 a 01/08/2008 . TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o despacho datado de 26 de julho de 2010, publicado no Diário da Justiça do dia 02 de agosto de 2010, através do Expediente da Presidência nº 75/2010, referente ao Processo Administrativo nº 2174-59.2008.8.06.0001, que reconhece a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 3.727,19 (Três mil, setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) referente à gratificação de representação do cargo de Diretor de Secretaria do período de 18.12.2007 a 15.01.2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de junho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 108/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo ao disposto nos arts. 93, II, III, IV, IX e X e 103-B, incisos I e II, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, letra "b", da Constituição Estadual e arts. 169, § 3º, 170 e 513-B, caput, todos da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará -, este último com nova redação dada pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e ainda de acordo com a Resolução nº 08, de 3 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram vagos na Entrância Final OS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA 23ª e 25ª UNIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, a serem preenchidos pelo critério de MERECIMENTO, conforme classificação promovida pela Portaria nº 270/2011, tendo em vista o pedido de desistência do Dr. Pedro de Araújo Bezerra, através do Processo nº 85118-902011.8.06.0000.

Os Juízes de Direito, com exercício na Entrância Intermediária que integram a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, abaixo relacionados, que desejarem PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará..

Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições relacionadas com os Magistrados componentes destas quintas partes ficam condicionadas ao desinteresse dos integrantes das quintas partes preferenciais.

1º QUINTO (115 : 5 = 23)

ORDEM NOME MAGISTRADO

1 João Dantas Carvalho

2 Sandra Oliveira Fernandes

COMARCA

Limoeiro do Norte 2ª Vara

Juizado Especial de Aquiraz

3	Ismênia Maria de Sousa Borges	Brejo Santo 2 ^a Vara
4	Francisco José Mazza Siqueira	Crato 2 ^a Vara
5	José Ari Cisne Júnior	JECC de Crateús
6	José Acelino Jácrome de Carvalho	2 ^a Vara de Juazeiro do Norte
7	Hevilázio Moreira Gadelha	Viçosa do Ceará
8	Antônio Francisco Paiva	1 ^a Vara de Itapajé
9	Antônio Vandemberg Francelino Freitas	3 ^a Vara do Crato
10	Antônio Josimar Almeida Alves	1 ^a Vara de Canindé
11	Antônio Jurandir Porto Rosa Júnior	2 ^a Vara de Maracanaú
12	Mirian Porto Mota Randal Pompeu	2 ^a Vara de Caucaia
13	Eduardo Gibson Martins	1 ^a Vara de Santa Quitéria
14	Ademar da Silva Lima	3 ^a Vara de Eusébio
15	Ana Raquel Colares dos Santos Linard	JECC do Juazeiro do Norte
16	Péricles Victor Galvão de Oliveira	2 ^a Vara de Barbalha
17	Cézar Belmino Barbosa Evangelista Junior	3 ^a Vara de Maracanaú
18	Manuel Clistenes de Façanha e Gonçalves	4 ^a Vara de Maracanaú
19	Roberto Viana Diniz de Freitas	1 ^a Vara de Aquiraz
20	Cristiano Rabelo Leitão	2 ^a Vara de Iguatu
21	Valeria Carneiro Barroso	1 ^a Vara de Cascavel
22	Icléa Aguiar Araújo Rolim	5 ^a Vara de Sobral
23	Luciana Teixeira de Souza	1 ^a Vara de Limoeiro do Norte

2º QUINTO (115 - 23 =92 : 5=18,4 =19)

ORDEM ANT. NOME DO MAGISTRADO

24	Helga Medved
25	Lia Sammia de Sousa Moreira
26	Ijosiana Cavalcante Serpa
27	Geritsa Sampaio Fernandes Montezuma
28	Luzia Ponte de Almeida
29	Zanilton Batista de Medeiros
30	Luiz Carlos Saraiva Guerra
31	Elizabeth Santos Vale Rodrigues
32	Eli Gonçalves Júnior
33	Whoseemberg de Moraes Ferreira
34	Magno Gomes de Oliveira
35	Gúcio Carvalho Coelho
36	Thémis Pinheiro Murta Maia
37	Demétrio de Souza Pereira
38	Janayna Marques de Oliveira e Silva
39	Sirley Cíntia Pacheco Prudêncio
40	Sérgio Girão Abreu
41	Mabel Viana Maciel
42	José Maria dos Santos Sales

COMARCA
JECC de Iguatu
1 ^a Vara de Pacajús
3 ^a Vara de Maranguape
3 ^a Vara de Itapipoca
Vara Única de Uruburetama
J. Auxiliar da 7 ^a Zona Sobral
Icó
2 ^a Vara de Morada Nova
1 ^a Vara de Eusébio
Beberibe
1 ^a Vara de Boa Viagem
3 ^a Vara de Juazeiro do Norte
2 ^a Vara de Aracati
1 ^a Vara de Barbalha
3 ^a Vara de Tianguá
JECC do Crato
2 ^a Vara de Baturité
3 ^a Vara de Aracati
JECC de Caucaia

3º QUINTO (92 -19 = 73 : 5 = 14,6 =15)

ORDEM ANTIG.NOME DO MAGISTRADO

43	Cláudio Ibiapina
44	Natália Almino Gondim
45	Edílio Meira Tejo Neto
46	Francisco Eduardo Fontenele Batista
47	Lúcio Alves Cavalcante
48	Demétrio Saker Neto
49	Edson Feitosa dos Santos Filho
50	Marcelo Roseno de Oliveira
51	Maria Martins Siriano
52	José Coutinho Tomaz Filho
53	Raquel Otoch Silva
54	José Mauro Lima Feitosa
55	Neuter Marques Dantas Neto
56	Teresa Germana Lopes de Azevedo
57	Antônio Teixeira de Sousa

COMARCA
1 ^a Vara de Pacatuba
Aracoiaba
2 ^a Vara de Massapê
Juiz Auxiliar de Russas
1 ^a Vara de Crateús
Juiz Auxiliar de Quixadá
Juiz Auxiliar de Quixadá
3 ^a Vara de Sobral
1 ^a Vara de Quixadá
5 ^a Vara de Caucaia
1 ^a Vara de Maranguape
Juizado da Violência Doméstica
2 ^a Vara de Quixadá
J. E. C. C. de Itapipoca
3 ^a Vara de Morada Nova

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de junho de 2011.

EU, Diretora de Divisão, o fiz.

SUBSCREVO: SECRETÁRIO GERAL.

VISTO: Des. PRESIDENTE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1573/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13100/2011-8,

RESOLVE CONCEDER À (AO) DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA, Procuradora de Justiça titular da 35ª Procuradoria de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las no período com início aos 04/07/2011 e término em 02/08/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1574/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13786/2011-4,

RESOLVE CONCEDER AO (À) DRA. IERTES MEYRE GONDIM PINHEIRO, Promotora de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Baturité, 07 (sete) dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de 24/05/2011 a 30/05/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1575/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 183 inciso III, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) DR. MARCELO COCHRANE SANTIAGO SAMPAIO, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Aiuaba para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oficiar no Procedimento Administrativo nº 05/2006-PJSab, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Saboeiro, fazendo jus a diária(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1576/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. MÔNICA MARIA AGUIAR CÂMARA DE LAVÔR, Promotora de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 7ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, no período de 09/06/2011 a 06/07/2011, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular, DRA. LORAINA JACOB MOLINA, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1578/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 65, §§ 4º e 5º, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR A DRA. ANA KARINE SERRA LEOPÉRCIO, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça Dra. Camila Maria Oliveira de Saboya, na Ação Penal nº 15650-97.2011.8.06.0151/0, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Quixadá, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1579/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2005/2010, datada de 23/06/2010, que **DESIGNOU O (A) DR. EMÍLIO TIMBÓ TAHIM**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oficiar no Termo Circunscrito de Ocorrência nº 001/2008, instaurado pela Delegacia Municipal de Polícia Civil de Ipu, prosseguindo nos ulteriores termos do Processo, até sentença final e eventual apelação, fazendo jus a diárias (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1580/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais c/c o art. 26, alínea i inciso XVII, da lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

Considerando o disposto no Provimento 44/2008 e consoante Recomendações nºs 26/2007 e 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando o que consta no Processo nº 10455/2011-9/SP/PGJ,

RESOLVE AUTORIZAR A DRA. MARIANA GOMES NOBRE PALÁCIO, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio para, sem prejuízo de suas atribuições, fixar residência na Comarca de Fortaleza, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça. Fica revogada a PORTARIA Nº 3195/2008, datada de 15/10/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1581/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2012/2010, datada de 23/06/2010, que **DESIGNOU O (A) DR. EMÍLIO TIMBÓ TAHIM**, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, acompanhar o Inquérito Policial nº 20/2007, que tem como indiciados RAIMUNDO AUGUSTO SILVA ALVES e OUTRO, em curso na Comarca de Ipu, fazendo jus a diárias (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1587/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Mulungu para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Baturité, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular DRA. IERTES MEYRE GONDIM PINHEIRO, no período de 24/05/2011 a 30/05/2011, fazendo jus a diárias (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1589/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13780/2011-7,

RESOLVE CONCEDER AO (À) DR. HERTON FERREIRA CABRAL, Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas, 15 (quinze) dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de 23/05/2011 a 06/06/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1590/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. RICARDO RABELO DE MORAES, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular DR. HERTON FERREIRA CABRAL, no período de 25/05/2011 a 06/06/2011, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1591/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 2238/2010, datada de 13/07/2010, que **DESIGNOU O DRA. SANDRA VIANA PINHEIRO**, Promotor(a) de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, FRANCISCO RAFAEL MARTINS DE FREITAS, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 206-24/2010, em trâmite na Comarca de Eusébio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1593/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR com efeitos retroativos a 06 de abril de 2011, a Portaria nº 3521/2010, datada de 08/11/2010, que **AUTORIZOU A DRA. SANDRA VIANA PINHEIRO**, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Maracanaú para, sem prejuízo de suas atribuições, fixar residência na Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1594/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 1630/2010, datada de 28/05/2010, que **DESIGNOU O(A) DRA. SANDRA VIANA PINHEIRO**, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1595/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea f, e art. 183, inciso IV, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista a solicitação constante no Processo nº 5491/2011-1,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. EMÍLIO TIMBÓ TAHIM, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Tianguá, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oficiar na Ação de Execução Penal nº 5796-07.2006.8.06.0167/0, em curso na Comarca de Mucambo, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1596/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR com efeitos retroativos a 14 de maio de 2010, a Portaria nº 1872/2009, datada de 08/07/2009, que **DESIGNOU O(A) DRA. SANDRA VIANA PINHEIRO**, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, oferecer denúncia em desfavor de CÍCERO DE LIMA SILVA, em razão dos fatos apurados no Inquérito Policial nº 560/2006, (2006.0027.3592-0), instaurado pela Delegacia Regional de Polícia Civil da Comarca de Juazeiro do Norte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1598/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR PARCIALMENTE a Portaria nº 3937/2010, datada de 15/12/2010, no que se refere à **DESIGNAÇÃO DA DRA. SANDRA VIANA PINHEIRO**, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, funcionar em conjunto ou separadamente, em apoio ao Promotor de Justiça titular de cada Promotoria de Justiça que integra a 5ª Unidade Regional com sede na Comarca de Maracanaú, em casos de Controle Externo da Atividade Policial e Improbidade Administrativa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1599/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR PARCIALMENTE, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2009, a Portaria nº 1499/2005, datada de 08/08/2005, no que se refere à **DESIGNAÇÃO DA DRA. SANDRA VIANA PINHEIRO**, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, funcionar em conjunto ou separadamente, no Controle Externo da Atividade Policial, em questões envolvendo Improbidade Administrativa, Meio Ambiente e Saúde Pública, em curso na Comarca de Canindé.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1601/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 3359/2010, datada de 20/10/2010, que **DESIGNOU O(A) DR. ANTÔNIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY**, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, funcionando nas sessões do Tribunal do Júri dos dias de quarta-feira.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1602/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Caucaia para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar a Comarca Vinculada Tejuçuoca, funcionando na Sessão do Tribunal do Júri daquela Comarca, do dia 09/06/2011, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1603/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 3478/2009, datada de 30/11/2009, que **DESIGNOU O(A) DRA. EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, titular da 11ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, oficiar no Procedimento Administrativo nº 20350/2009-4, com trâmite no núcleo de Defesa da Cidadania Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1604/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) DR. DAVID MARQUES OLIVEIRA, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1607/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a partir do dia 02/06/2011, a Portaria nº 336/2011, de 15 de fevereiro de 2011, que **DESIGNOU O (A) DR. GERMANO GUIMARÃES RODRIGUES**, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Juazeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1608/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 183 inciso III, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DR. RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS, Promotor (a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Madalena para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar a Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem, funcionando na Sessão do Tribunal do Júri daquela Comarca, do dia 26/05/2011, fazendo jus a diária (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 1609/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13514/2011-0,

RESOLVE CONCEDER À (AO) DR. FRANCISCO GADELHA DA SILVEIRA, Procurador (a) de Justiça titular da 28ª Procuradoria de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período aquisitivo de 2010, para usufruí-las no período com início aos 04/07/2011 e término em 02/08/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 098/2011

Recurso Administrativo nº 1394-705/10

Processo Administrativo nº 705/10**Recorrente:** José Valdir Sarmento Soares**Recorrido:** DECON**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA – FISCALIZAÇÃO DO DECON. ARMAZENAMENTO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO IRREGULAR DE BOTIJÕES DE GLP. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DA ANP. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, I, E 39, INCISO VIII DA LEI Nº8.078/90, ART 4º ARTS. 6º, I, E 39, INCISO VIII DA LEI Nº8.078/90, ART 4º DA PORTARIA ANP Nº297/03. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 705/10 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto por **JOSÉ VALDIR SARMENTO SOARES**, para **dar-lhe parcial provimento, reduzindo** a multa aplicada pelo órgão de primeiro grau, de **450(quatrocentos e cinquenta)** para **200 (duzentas) UFIRs-CE**, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 099/2011**Recurso Administrativo nº 1391-639/10****Processo Administrativo nº 639/10****Recorrente:** Danna Rabelo de Menezes - ME**Recorrido:** DECON-CE**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - ARMAZENAMENTO E REVENDA IRREGULAR DE BOTIJÕES DE GÁS GLP, SEM ATENDER AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO AO ART. 6º I DA LEI 8.078/90 E ART. 6º DA PORTARIA ANP Nº 27/96. REDUÇÃO DA MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1391-639/10 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por **DANNA RABELO DE MENEZES - ME**, para **dar-lhe provimento parcial, reduzindo** a multa aplicada em primeiro grau, de **5.000** (cinco mil) para **1.500** (mil e quinhentos) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 100/2011**Recurso Administrativo nº 1220-0110-003.354-7****Processo Administrativo nº 0110-003.354-7****Recorrente:** TNL PCS S/A – OI MÓVEL**Recorrido:** Maria Joselice Paulo Bastos Pinheiro**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL. USUÁRIA DO PLANO OI CONTA TOTAL 2. REALIZAÇÃO DE ACORDO PARA REGULARIZAÇÃO DO FATURAMENTO. NÃO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA RECORRENTE. VALORES COBRADOS NÃO CONFEREM COM O ACORDADO. ALEGAÇÃO DA OPERADORA DE TELEFONIA DE NÃO TER FEITO ACORDO PARA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS PARCELAS, MAS CONCESSÃO DE DESCONTOS SOBRE O TOTAL FATURADO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, IV E VI; 39, V E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1220-0110-003.354-7, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, em conhecer do recurso interposto pela empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO**, para negar-lhe provimento, mantendo a multa de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 101/2011**Recurso Administrativo nº 1214-0110-002.474-0****Processo Administrativo nº 0110-002-474-0****Recorrente:** TNL PCS S/A – OI MÓVEL**Recorrido:** Adriana Alves Lima**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO NÃO ATENDIDO PELA EMPRESA RECORRENTE – OI MÓVEL. MANUTENÇÃO DAS COBRANÇAS APÓS PEDIDO DE CANCELAMENTO. ALEGAÇÃO DA OPERADORA DE TELEFONIA DE NÃO TER EM SEUS SISTEMAS PEDIDO DE CANCELAMENTO DA LINHA NÃO COMPROVADO NOS AUTOS. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, IV E VI; 39, V E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1214-0110-002.474-0 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, em conhecer do recurso interposto pela empresa **TNL PCS S/A – Oi Móvel** para negar-lhe provimento, mantendo a multa de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE aplicada pelo órgão de primeiro grau, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 102/2011**Recurso Administrativo nº 1014-0109-017.537-2****Processo Administrativo nº 0109-017.537-2****Recorrente:** TNL PCS S/A – Oi Móvel**Recorrido:** Maria Heridan Benício Monteiro Mota**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. CONTRATAÇÃO DO PLANO “OI 60”. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS VANTAGENS OFERECIDAS PELA EMPRESA. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. CONDUTA ABUSIVA CONFIGURADA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I; 6º, III e IV; 14; 20; 39, II e 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MULTA REDUZIDA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 0109-017.537-2, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por **TNL PCS S/A – Oi Móvel**, para **dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa**

aplicada em primeiro grau, no montante de 12.000 (doze mil) para 6.000 (seis mil) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 103/2011

Recurso Administrativo nº 1181-0110-002.032-5

Processo Administrativo nº 0110-002.032-5

Recorrente: UNIMED de Fortaleza

Recorrido: Salene Alves do Prado Cavalcante

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRA-SONOGRAFIA COM BASE EM RESTRIÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º IV E 39, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1181-0110-002.032-5 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por maioria de votos, em conhecer o Recurso interposto por UNIMED de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA negando-lhe provimento e mantendo a multa aplicada na decisão de primeiro grau, no montante de 500 (quinhentos) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora, vencida a Procuradora de Justiça Dra. Rosemary Brasileiro, que votou pela majoração da multa.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 104/2011

Recurso Administrativo nº 1334-0109-026.083-6

Processo Administrativo nº 0109-026.083-6

Recorrente: TNL PCS S/A – OI MÓVEL

Recorrido: Maria Luiza Ferreira Alencar

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. PLANO OI CONTA TOTAL 2. SERVIÇO OI VELOX NÃO DISPONIBILIZADO. LANÇAMENTO DE COBRANÇA REFERENTES AO CHIP NÃO UTILIZADO. USUÁRIA NÃO RECONHECE OS VALORES COBRADOS . VULNERABILIDADE DA CONSUMIDORA FRENTE AO FORNECEDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FATOS NÃO COMPROVADOS PELA EMPRESA OPERADORA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 35, II, C/C O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC. RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso administrativo nº 1334-0109-026.083-6, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, em conhecer do recurso interposto pela empresa *TNL PCS S/A – OI MÓVEL*, negando-lhe provimento para manter a multa aplicada pelo PROCON/DECON-CE no montante de 2.160 (dois mil, cento e sessenta) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 105/2011

Recurso Administrativo nº 1148-0108-002.741-1

Processo Administrativo nº 0108-002.741-1

Recorrente: TIM CELULAR S/A (TIM NORDESTE S/A)

Recorrido: Patrícia Roberto Lima

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. NÃO ENVIO DAS FATURAS À RESIDÊNCIA DA CONSUMIDORA. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO, POR PARTE DA RECORRENTE, DE VALORES DIVERSOS DOS PREVISTOS NO PLANO CONTRATADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, IV E VI E 20 DA LEI Nº 8.078/90. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1148-0108-002.741-1 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por Tim Celular S/A, sucessora da Tim Nordeste S/A, dando-lhe parcial provimento e reduzindo a multa aplicada pelo órgão de primeiro grau, de 6.000 (seis mil) para o montante de 3.000 (três mil) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 106/2011

Recurso Administrativo nº 1367-0110-008.656-0

Processo Administrativo nº 0110-008.656-0

Recorrente: LG Electronics de São Paulo Ltda.

Recorrido: Edson Germano de Sousa

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEVISOR. VÍCIO DO PRODUTO. SUBSTITUIÇÃO DO APARELHO DEFEITUOSO POR UM NOVO. EFICÁCIA DA TROCA PARA A DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA SOMENTE SE REALIZADA ANTES DA PROLAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE COMPROVAÇÃO DA DATA DA EFETIVAÇÃO DA TROCA. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, IV E VI E 18, § 1º, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1367-0110-008.656-0, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pela empresa LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA, desacolhendo a preliminar suscitada e, no mérito, dando-lhe parcial provimento e reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 2.000 (duas mil) para o montante de 500 (quinhentos) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 107/2011

Recurso Administrativo nº 1340-0109-018.359-0

Processo Administrativo nº 0109-018.359-0

Recorrente: TIM CELULAR S/A (TIM NORDESTE S/A)

Recorrido: Raimundo Gleide Gomes Pascoal

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. NÃO COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA

EMPRESA, DO ENVIO DE CÓPIA DO CONTRATO AO CONSUMIDOR E NEM DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO EM ABERTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, III E VI; 39, I E V; 42, PARÁGRAFO ÚNICO E 46 DA LEI Nº 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1340-0109-018.359-0 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por Tim Celular S/A, sucessora da Tim Nordeste S/A, negando-lhe provimento e mantendo a multa aplicada pelo órgão de primeiro grau, no montante de 2.505 (dois mil, quinhentos e cinco) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 108/2011

Recurso Administrativo nº 1049-0109-019.615-2

Processo Administrativo nº 0109-019.615-2

Recorrente: TIM NORDESTE S/A

Recorrido: Waldenia Maria Pinheiro de Oliveira

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE TELEFONIA MÓVEL. RENOVAÇÃO DO CONTRATO SEM A ANUÊNCIA DA CONSUMIDORA. ELEVAÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS NA FATURA REMETIDA A CONSUMIDORA. ALEGAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO/PLANO PELA USUÁRIA E TENTATIVA DE DEVOLUÇÃO DOS APARELHOS À OPERADORA. COBRANÇA INDEVIDA DE MULTA RESCISÓRIA DO COMODATO DOS APARELHOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRECISAS ACERCA DO PLANO CONTRATADO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 4º, I; 6º III; 30 E 39, V, DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1049-0109-019.615-2, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa TIM CELULAR S/A, sucessora da TIM NORDESTE S/A para negar-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada em primeiro grau no montante de 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 109/2011

Recurso Administrativo nº 1342-0109-023.186-2

Processo Administrativo nº 0109-023.186-2

Recorrente: TIM CELULAR S/A (TIM NORDESTE S/A)

Recorrido: José Nazareno Passos Oliveira

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DÉBITO DO CONSUMIDOR. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. PAGAMENTO DA ENTRADA NÃO RECONHECIDO PELA EMPRESA ACARRETANDO NOVA COBRANÇA DA MESMA. NÃO ENVIO DAS COBRANÇAS DAS FATURAS RESTANTES. IMPOSSIBILIDADE DO CONSUMIDOR QUITAR O DÉBITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, IV E VI E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1342-0109-023.186-2 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por Tim Celular S/A, sucessora da Tim Nordeste S/A, negando-lhe provimento e mantendo a multa aplicada pelo órgão de primeiro grau, no montante de 3.000 (três mil) UFIRs-CE, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 110/2011

Recurso Administrativo nº 1190-0110-002.890-1

Processo Administrativo nº 0110-002.890-1

Recorrente: HAPVIDA Assistência Médica Ltda

Recorrido: Maria Lúcia Gomes dos Santos

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA DA USUÁRIA DO PLANO. REAJUSTE DO VALOR DA MENSALIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA ABUSIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, III E 39, IV E V DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR). REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Administrativo nº 1190-0110-002.890-1 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso interposto por HAPVIDA Assistência Médica LTDA dando-lhe parcial provimento e reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 10.000 (dez mil) para o montante de 8.000 (oito mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 111/2011

Recurso Administrativo nº 1277-0110-006.088-8

Processo Administrativo nº 0110-006.088-8

Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Recorrido: Maria Ivanize de Lima Souza

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRESSOR DE ÁGUA. MAU FUNCIONAMENTO. VÍCIO DO PRODUTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO ACOLHIDA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, IV E VI E 18, § 1º, I DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DA JURDECON REDUÇÃO DA MULTA APLICADA EM 1º GRAU. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1277-0110-006.088-8 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por Carrefour Comércio e Indústria LTDA, para desacolher a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pelo DECON/PROCON, no montante de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 112/2011**Recurso Administrativo nº 1189-0108-015.735-8****Processo Administrativo nº 0108-015.735-8****Recorrente:** HAPVIDA Assistência Médica Ltda**Recorrido:** Francisca Luciana Rodrigues Maia**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE CONTRATADO COM A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MIOMA RECOMENDADO PELO MÉDICO. ALEGAÇÃO DE NÃO INDICAÇÃO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DIANTE DO QUADRO DE SAÚDE APRESENTADO PELA CONSUMIDORA BASTANDO TÃO SÓ TRATAMENTO CLÍNICO. ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS INSUFICIENTES PARA CORROBORAR OS FATOS ALEGADOS PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. PRESCRIÇÃO DOS ARTS. 4º, I; 6º, I E III E 39, II DA LEI FEDERAL N° 8.078/90. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO. REDUÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1189-0108-015.735-8 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA para dar-lhe parcial provimento reduzindo a multa aplicada pelo PROCON/DECON de 15.000 (quinze mil) para 10.000 (dez mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 113/2011**Recurso Administrativo nº 1196-0110-002.340-9****Processo Administrativo nº 0110-002.340-9****Recorrente:** TNL PCS S/A – OI MÓVEL**Recorrido:** Francisca Maria Geraldo de Brito Costa**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. CONTRATAÇÃO DO PLANO “OI 60”. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. REGRAS E BENEFÍCIOS NÃO INFORMADOS AO CONSUMIDOR. VALORES COBRADOS DIVERGENTES DO ACORDADO. CONDUTA ABUSIVA CONFIGURADA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, III E IV E 39, V, DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1196-0110-002.340-9, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por TNL PCS S/A – Oi Móvel, negando-lhe provimento, mantendo a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 2000 (duas mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 114/2011**Recurso Administrativo nº 1178-0110-002.003-8****Processo Administrativo nº 0110-002.003-8****Recorrente:** CAMED – Caixa de Assistência Médica dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil**Recorrido:** Giselda Ponte Mendes**Relatora Originária:** PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA**Primeiro voto divergente:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA DA USUÁRIA DO PLANO. REAJUSTE DO VALOR MENSAL. CLÁUSULA ABUSIVA CONTIDA NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE EM RAZÃO DA FAIXA ETÁRIA DA USUÁRIA. PRESCRIÇÃO DOS ARTS. 39, V e 51, IV E X DA LEI FEDERAL N° 8.078/90 (CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR) C/C ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL N° 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). RECURSO IMPROVIDO. MAJORAÇÃO DA MULTA APLICADA PELO DECON.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Administrativo nº 1178-0110-002.003-8 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste - CAMED para negar-lhe provimento, inclusive para MAJORAR a multa fixada em primeiro grau no valor de 300 (trezentos) para o montante de 4.000 (quatro mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Procuradora de Justiça Rosemary Brasileiro, que inaugurou a divergência, no que foi acompanhada pela Procuradora de Justiça Zélia de Moraes Rocha, vencida a Procuradora de Justiça Osemilda Maria Fernandes de Oliveira, relatora originária, que votou pela manutenção da multa aplicada pelo órgão do DECON.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 112/2011**Recurso Administrativo nº 1213-0110-002.450-3****Processo Administrativo nº 0110-002.450-3****Recorrente:** TIM NORDESTE S/A**Recorrido:** Francisco Gonçalves Monteiro**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE TELEFONIA MÓVEL. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PLANO APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO. CANCELAMENTO NÃO EFETUADO. REMESSA DE COBRANÇAS SOB A ALEGAÇÃO DO USO EXCEDENTE DO PACOTE CONTRATADO. RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR FRENTE AO FORNECEDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FALTA DE COMPROVAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA, DO USO EXCEDENTE DO SERVIÇO PELO CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. PRESCRIÇÃO DOS ARTS. 4º, I; 6º IV E VI; 39, II E 51, IV, § 1º, DA LEI FEDERAL N° 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA MULTA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 1213-0110-002.450-3, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa TIM CELULAR S/A, sucessora da TIM NORDESTE S/A para desacolher a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada em primeiro grau no montante de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA N° 113/2011**Recurso Administrativo nº 1374-0110-002.946-4****Processo Administrativo nº 0110-002.946-4****Recorrente:** TNL PCS S/A – OI MÓVEL**Recorrido:** Hebert Sales Zednik**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. CONTRATAÇÃO DO PLANO “OI CONTA TOTAL PROFISSIONAL I”. COBRANÇA DE VALORES DIVERSOS DOS PREVISTOS NA OFERTA. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 6º, IV E VI; 30; E 42, V DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 1374-0110-002.946-4 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por TNL PCS S/A – Oi Móvel para negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada em primeiro grau, no montante de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, em cumprimento ao que determina o §4º do Art. 8º da Lei Complementar Nº 46, de 16/07/2004, torna público o relatório do demonstrativo das receitas e despesas dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, referente ao mês de maio de 2011. Fortaleza, 03 de junho de 2011.

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2011
MÊS: MAIO

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$.....2.440.363,62	DESPESAS EFETUADAS NO PERÍODO R\$.....0,00
DEPÓSITOS.....102.640,82	SALDO ANTERIOR + CRÉDITOS R\$.....2.566.443,09
RENDIMENTOS R\$.....23.438,65	
TOTAL DOS CRÉDITOS R\$.....126.079,47	
TOTAL DOS DÉBITOS R\$.....0,00	
TOTAL.....2.566.443,09	TOTAL.....2.566.443,09

FONTE: Diretoria Financeira/PGJ

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
 Presidente do Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
– DECON/CE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 11 /2011

Pelo presente edital, nos termos do artigo 23, § 2º; 25, caput e seus parágrafos; e artigo 41, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo descrita, intimada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, devendo RECOLHER (DEPOSITAR) o valor desta na Agência nº 919-ALDEOTA, C/C 23.291-8, operação 006, Caixa Econômica Federal, em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID), no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça do Estado do Ceará, devendo entregar o comprovante de depósito, original ou autenticado, na 1ª Promotoria de Justiça do Decon (Não será recebido comprovante de entrega de envelope de depósito bancário, conforme recomendação nº 02/2009/GAB/PGJ/CE) sob pena de inscrição na Dívida Ativa, conforme artigo 29 da lei acima citada, ou então, nesse mesmo prazo, apresentar RECURSO à 1ª Promotoria de Justiça do Decon, (Av. Barão de Aratânia, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070), que, conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (Os recursos intempestivos não subirão à JURDECON, conforme súmula nº 02 do mesmo órgão).

Caso haja trânsito em julgado da decisão administrativa, o nome do fornecedor será lançado no cadastro estadual e nacional de reclamações fundamentadas, conforme art. 44 da Lei Federal nº 8.078/1990 e arts. 57 e 58 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°	RECLAMANTE	RECLAMADO E ADVOGADO(A) OU RECLAMADO
0111-000.343-2	MARIA MAGNA VALÉRIA D. MARTINS	ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA (ADV. LAUDEMIR BACELLAR)
0110-014.421-8	MACIA OLIVEIRA LEITE ARRUDA	TNL PCS S/A (ADV. RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS)
0110-014.282-1	ANA SILVIA DE VASCONCELOS DUTRA	WHIRLPOOL S/A (ADV. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS GÓIS)
0111-001.022-6	ANTÔNIA FREIRE DA SILVA BARBOSA	COMERCIAL RABELO SOM & IMAGEM LTDA/ BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICO LTDA
0111-000.306-0	ANA LÚCIA MOREIRA	BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICO LTDA/ MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. EMANUELLA LIMA MARQUES)
0111-000.237-0	ANTONIO ALEXANDRE DE MENEZES	JIMP COMERCIAL DE ELETRO ELETRÔNICOS – ME/ NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (ADV. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES)

P.R.I.

Cumpre-se.

Fortaleza, 03 de junho de 2011.

Antonio Ricardo Brígido N. Memória

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Proteção e Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMACÃO N° 12/2011

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 18, §2º, 23, § 2º, 25, caput e parágrafos, e 41, caput e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, ficam as partes abaixo descritas intimadas da decisão administrativa que determinou a extinção do processo, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, devendo recorrer se não concordarem com a referida decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, protocolando o recurso na 1º Promotoria do Decon (Av. Barão de Aratana, nº 100, Cep: 60.050.070, Centro, Fortaleza), a qual, conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Decorrido o prazo acima sem a interposição de recurso, determino o arquivamento dos autos, devendo estes serem remetidos ao setor competente, observados os procedimentos de estilo.

PROCESSO FA N°	RECLAMANTE	RECLAMADO
0110-015.902-0	ADAZILA GISLANE PIGNATA DE ANDRADE	ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. ALESSANDRA FRANCISCO)/ VIVO S/A (MARIANA LIMA FERREIRA GOMES)/ J.F.S. FERREIRA - EPP
0110-012.706-6	ANTONIA GLAUCIA DE SOUZA	CAGECE

P.R.I.

Cumpre-se.

Fortaleza, 03 de junho de 2011.

ANTONIO RICARDO BRÍGIDO N. MEMÓRIA

Promotor de Justiça

ATO N° 088/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, definida através da edição da Lei nº 17.747, de 28 de junho de 2010,

CONSIDERANDO a indicação exarada pelo(a) Dr(a). Eliani Alves Nobre, Procurador(a) de Justiça, constante do Processo nº

13719/2011-5 SP-PGJ/CE, com amparo no § 1º, art. 1º da Lei nº 14.136 de 11 de junho de 2008, c/c a Lei nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO as atribuições dos cargos segundo seus níveis de decisão e execução, e os requisitos estabelecidos para o preenchimento dos cargos, nos termos da referida Lei,

RESOLVE NOMEAR a partir de 1º de junho do corrente ano, LILIAN TORRES DE MENEZES CINTRA, bacharel(a) em Direito, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor(a) Jurídico(a) Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, no Gabinete do(a) Procurador(a) de Justiça Dr(a). Eliani Alves Nobre.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 01 de junho de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ATO N.º 087/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, VIII da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 13743/2011-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 31 de maio do corrente ano, o (a) servidor (a) MATHEUS CINTRA BEZERRA, bacharel(a) em Direito, matrícula nº 215998-1-6, do cargo em comissão de Assessor(a) Jurídico(a) Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 31 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 1237/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 c/c as disposições do art.10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 e em conformidade com o Provimento nº 061/2010 e,

CONSIDERANDO que o art.185 da Lei Complementar 72/2008 prevê o pagamento de ajuda de custo ao membro do Ministério Público que, em razão de promoção, passar a residir na sede da nova titularidade;

CONSIDERANDO ter a ajuda de custo caráter indenizatório, objetivando amparar despesas com deslocamento e instalação de membros da instituição, em decorrência de promoção;

CONSIDERANDO que referido dispositivo estabelece a alteração de residência do membro do Ministério Público como requisito inarredável para o deferimento do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para a concessão de referida vantagem, a fim de viabilizar a análise de seus pressupostos e tendo em vista o que consta no processo 7488-2011-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO DOUTOR NESTOR ROCHA CABRAL, AJUDA DE CUSTO equivalente a 1(um) mês de subsídio, em virtude de Promoção para a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato, conforme Ato de Promoção nº 45/2011, de 23 de março de 2011, publicado no Diário da Justiça de 25 de março de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de maio de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 1705/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, parágrafo 2º, conferiu ao Ministério Público autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos de própria gestão;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, que reclamam que sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento para curso, seminário, congresso ou similar, fora do Estado ou no Exterior, conferida aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará pelos artigos 203, inciso III e 204, inciso II da sobredita Lei Complementar;

AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO DR. SILVIO LÚCIO C. CORREIA LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Especial, titular da Promotoria de Execução Penal e Corregedoria de Presídios, para participar da "OFICINA NORDESTE SOBRE BIOSSEGURANÇA E SOLUÇÕES ARQUITETÔNICAS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO", a ser realizado no período de 31.05.2011 a 03.06.2011, na cidade de Recife-Pe, determinando que, no prazo de 15(quinze) dias, contados do término da Oficina, seja apresentado ao Colégio de Procuradores de Justiça, relatório circunstanciado do evento, com a comprovação da participação, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 01 de junho de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará
EDITAL N° 97382011-0

Edital da Secretaria-Prazo: 05 (cinco) dias. A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, faz público que requereram Inscrição no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA, NINA DE PADUA SOUZA GUIMARÃES, JOAO CESAR MARTINS MORORO DE ALMEIDA, CAMILA GRIPP IBIAPINA, ALINE BARROSO DE LIMA, ALISSON SILVA E MOURA e LETICIA ALBUQUERQUE CAVALCANTE. O presente aviso é feito com prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fortaleza, 02 de junho de 2011.

Antônio Cleto Gomes
Secretário Geral

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. José Arisio Lopes da Costa
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico
Diretora do Departamento Editorial Gráfico

Conceição de Maria C. P. Linhares

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	2
PORARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA.....	5
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.....	7
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ.....	19